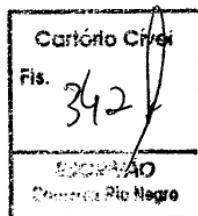


Curitiba, 7 de Janeiro de 2009 - Edição nº 53

Diário da Justiça Eletrônico do Paraná



GRENDENE SOBRAL S/A # endereço: Rua Princesa Isabel, s/nº, na Cidade de Sobral, CE.

CLASSIFICAÇÃO NATUREZA IMPORTÂNCIA

\*\*\*\*\* R\$ 4.729,20

TOTAL R\$ 4.729,20

Advertência: Têm os credores da falida acima nominada, o prazo de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, para apresentarem suas declarações (habilitações ou divergências), diretamente ao administrador judicial, Marcelo Zanon, com endereço na Rua José Loureiro, 485, centro, CEP: 80.010-000. E, para que chegue ao conhecimento dos credores e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digite e subscrevi.

IVO FACCENDA - JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA JOÃO MALUCELLI S/A # INDÚSTRIA DE MÓVEIS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 69, § 2º do Decreto Lei 7.661/45 (antiga Lei de Falências), têm a falida, os interessados e demais credores, o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de impugnações às contas apresentadas pelo Síndico da Massa Falida de João Malucelli S/A Indústria de Móveis, nos autos de Prestação de Contas, n.º 600/94. São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS RENATO FRANÇA PIEDADE, LYGIA FRANÇA PIEDADE, MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE, ERNANI FRANÇA PIENDADE E MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE, BEM COMO SEUS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES, SE FALECIDOS FOREM, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de CITAÇÃO dos requeridos RENATO FRANÇA PIEDADE, LYGIA FRANÇA PIEDADE, MARIA EUNICE FRANÇA PIEDADE, ERNANI FRANÇA PIENDADE E MARIA ANTONIETA REQUIÃO PIEDADE, bem como seus cônjuges, se casados forem, e eventuais herdeiros ou sucessores, se falecidos forem, nos autos sob nº 1755/2008, de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, promovida por OSVALDO GROSSMANN e sua mulher ESCOLÁSTICA MIKOS GROSSMANN, para que no prazo de lei, contestem, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., de conformidade com o seguinte: #Os requerentes, no dia 16/05/1962, adquiriram dos requeridos, através do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, os direitos aquisitivos sobre os lotes de terrenos sob nºs 20 e 22, da quadra nº 01, do loteamento Jardim Elevara nº 01, situado no lugar denominado Ressaca ou Ressaquinha, quadro urbano desta Cidade de São José dos Pinhais # PR, tendo o primeiro lote a área total de 336,00 m<sup>2</sup> e o segundo, 347,20 m<sup>2</sup>, ambos objetos da transcrição nº 30.036, do livro nº 3-0,

da 1ª Circunscrição Imobiliária desta cidade. Os requerentes quitaram o preço ajustado nos compromissos, pagando todas as prestações, todavia, os requerentes não conseguiram localizar os compromitentes-vendedores para a outorga da escritura. Pelo mesmo edital, ficam os requeridos acima nominados devidamente INTIMADOS para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 18 de junho de 2009, às 13:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais # PR., Edifício do Fórum local, em cuja oportunidade, as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, os requeridos oferecerão defesa escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como indicarão as provas que pretendem produzir. Não comparecendo os requeridos no ato designado, será nomeado curador especial na mesma oportunidade. Advertência : Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei ( Art. 285 do CPC ). E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos acima nominados e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 17 de dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_ ( Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada ), que o digitei e subscrevi.

IVO FACCENDA # JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE FALÊNCIA

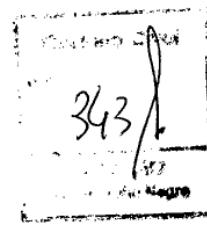
RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME.

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos credores, que perante, se faz saber aos que dele tiverem, em especial aos credores, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos sob nº 289/2008, de FALÊNCIA de RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.023/0001-06, estabelecida na BR 116, s/nº, KM 201, Rio Negro-PR, sendo proferida a seguinte sentença: #Autos nº 289/08. Autorizo o pagamento das custas ao final do feito, com o produto arrecadado da massa. Trata-se de processo de #falência#, em requerimento formulado pela própria empresa devedora, fundado em crise econômico-financeira e, além de peculiaridades no ramo por ela trabalhado, agregando elevados custos para o desenvolvimento de suas atividades, na impossibilidade da realização de novos investimentos, esses, na ordem de um milhão de reais, o que, em ponto fundamental, apenas assim revelaria a possibilidade da manutenção de sua atividade. Pugna a empresa RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA, por isso, pela decretação judicial de sua quebra. Pois bem, dado atendimento ao disposto no art. 105, da Lei nº 11.101/2005, e mais, observando o que nos autos consta, revelando os prejuízos acumulados com a atividade da empresa nos últimos anos e as dívidas pendentes existentes, não se extraiendo do feito possibilidade de retornada no desenvolvimento de suas atividades (acerca do que, inclusive, na manhã de hoje realizei conversa com o contador que firma os balanços patrimoniais e os laudos de demonstração de resultados da empresa nos últimos anos), assim decidido:

Curitiba, 7 de Janeiro de 2009. Edição nº 53

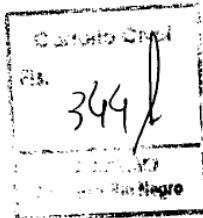


I) julgo aberta, hoje, dia 23 de setembro de 2008, às 13h, a FALÊNCIA de RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME, com CNPJ sob nº 04.661.023/0001-06, com sede no Distrito Industrial, BR 116, s/nº, km 201, Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, tendo como sócias o Sr. ORLANDO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 116.766.717-49, e a Sra. MARGARETE GOULART PINHEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 585.224.847-91, seus administradores. II) Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do lançamento do presente pedido em juízo (10 de julho de 2008 # fl. 02v.). III) Ordene ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (podendo, observando o que já consta nos autos, simplesmente ratificar a relação apontada no feito). IV) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito. V) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts 1º e 2º do art. 6º, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). VI) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. VII) Ordene ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). VIII) Determino a expedição de ofícios, a) à Receita Federal a fim de enviar cópia da declaração de bens, relativa ao último exercício fiscal, da empresa falida; b) ao Detran-PR solicitando o envio de informações acerca de veículos em nome da empresa falida; c) ao CRI local, solicitando o envio de informações acerca de imóveis em nome da empresa falida. Obs.: Com relação a contas bancárias, noticio que na data de hoje foi realizado procedimentos em penhora *on line*, cuja documentação com os resultados em breve restará juntada ao feito. IX) Observando que não se vê a possibilidade na continuação provisória das atividades da empresa falida (isso diante dos prejuízos acumulados e diante do que mais nos autos consta), nos termos do art. 109, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), determino a imediata lacração do estabelecimento falido (expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, devendo ser fixada fotocópia desta decisão no estabelecimento falido). X) Nomeio como Administrador Judicial da massa falida, que desempenhará suas funções na forma da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), o Dr. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, advogado militante nesta Comarca de Rio Negro-PR, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48h, assinar, neste Fórum de Rio Negro-PR, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Registro que nos termos do art. 25, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo, em valores (remuneração) que serão definidos em momento adequado, nos exatos termos da Lei nº 11.101/05. XI) Comunique-se, por carta, sobre a falência decretada, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. XII) Publique-se edital, junto ao Diário Oficial, contendo a integral decisão e a relação de credores da empresa falida. XIII) Intime-se o Ministério Público. Por fim, para registro, observo que, nos termos do art. 76, da Lei nº 11.101/05, #O juiz da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar

como autor ou litisconsorte ativo#, sendo que #Todas as ações, inclusive as excluídas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.#Com relação aos #efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor# e a #ineficácia e revogação de atos praticados antes da falência#, vale consultar a Lei nº 11.101/05, especificamente em seus arts. 115/138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Rio Negro, 23 de setembro de 2008. Rodrigo Morillos, Juiz de Direito#. RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA: Derivados da Legislação do Trabalho. R\$ 161.723.51 referentes a acordos feitos na Justiça do Trabalho de Mafra já incluída a verba honorária, sendo referente a 80 empregados; não havendo nenhum com valor acima do limite legal de 150 salários mínimos. R\$ 1.834,00 referente a acordos feitos na Justiça do Trabalho de Rio Negro já incluída a verba honorária referente a 4 empregados. Créditos com Garantia Real: Não há. Créditos Tributários: INSS, valor R\$ 120,44; ICMS, valor R\$ 36.765,95, Receita Federal # Simples; Créditos com privilégio especial. Os previstos no artigo 964 da Lei 10406/02- Não há. Outros definidos em leis civis e comerciais Não Há. Aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia. Não há. Créditos com privilégio geral. Os previstos no artigo 965 da Lei 10 406102- Não há. Os previstos no art. 67 da Lei 11.101/07 # Não há. Os definidosem outras leis civis e comerciais: não há. Oscréditos quirográfários. RS 71.000,00-credor - Caixa Económica Federal, agência 0403 estabelecida à Praça Coronel Buarque nº 21, Rio Negro PR, referente a Proger. R\$ 29.000,00 # credor # Banco do Brasil, agência 2543 estabelecida à Rua Vicente Machado nº 447, Rio Negro PR, referente a saldo de Prager. R\$ 75.000,00 # credor # Bradesco agência nº 426-O Monsenhor Gelsó, estabelecida à Rua Monsenhor Celso s/nº Curitiba PR, referente a saldo de Finame junto ao BNDS. R\$ 78.863,55. Celesc: estabelecida à av. Itamarati, nº 160, bairro Itacarobi, Florianópolis, Capital, CEP 88034-9000, referente a conta de energia elétrica dos meses 03/04/05, 20/04 R\$ 26.303, 75, 20/05 R\$ 22.400,56, 20/06 R\$ 30.59,24 . R\$ 1.73085 - Brasil Teecom, estabelecida à av Madre Boaventura, nº 2.080 bairro Itacarobi, Florianópolis Capital-CEP 86035-900, referente a conta de duas linhas telefônicas. R\$ 8.40000 - Móveis Pretty S/A situada a rodovia Br 116, Km 202, Rio Negro PR, referente aos aluguéis dos meses de fevereiro, março, abril e maio da corrente. R\$ 79892,00 # credor # Banco Santander, agência 1291, estabelecido à Rua 15 de novembro nº124, Rio Negro PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo negativo de cheque especial.(valor para renegociação) R\$ 70.000,00 credor # Caixa Económica Federal, agência 0403 estabelecida à Praça Coronel Buarque nº 210, Rio Negro PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo negativo de cheque especiat.(valor para renegociação). R\$ 218.000,00 # credor#Banco do Brasil, agência 2543, estabelecida à Rua Vicente Machado nº 437, Rio Negro-PR, referente a títulos de nossa emissão. Conta garantida. Empréstimo de 13ºsalário.(valor para renegociação). R\$ 212.000,00# credor # Banco do Estado de Santa Catarina, agência 0016, situada a Rua Dr. Mathias Piechnick, Rio Negro-PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo devedor de cheque especial, (valor para renegociação). R\$ 51.018,34 # credor # Prospecta S A, situada a Rua Emiliano Perneta nº 725, Curitiba-PR, referente a desconto de títulos de nossa responsabilidade. R\$ 8.562,00 # credor # Farol Fomento Mercantil Ltda. Localizada à Av Universitária, n°555 Criciuma-SC, referente a título de nossa emissão. R\$ 170.00000# credor Bradesco S/A, agência 426-0 Monsenhor

Curitiba, 7 do Janeiro de 2009 - Edição nº 53

Ministério da Justiça e Eletrônico do Paraná



Ceiso, localizada à Rua Monsenhor Celso, s/nº, Curitiba-PR, referente a saldo da renegociação de empréstimo. Débitos com títulos protestados. R\$ 3.575,00 # Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A, situada a Rua João Bettega nº 4.280, Curitiba-PR, referente a materiais de reposição. R\$ 553,50 # Eletro Comercial Reymaster Ltda situada a Av Wenceslau Braz nº 3241, Portão, Curitiba PR, referente a material de manutenção. R\$ 65,00 - D#volts Com Ind de Resistências Elétricas Industriais Ltda situada BR 158 nº 1166 Campo Mourão PR, referente a material de reposição. R\$ 14,88 # Expresso Estrela Catarinense Ltda, situada a Rua Aleixo Alves de Souza 150, São José 50, referente a transporte. R\$ 1.511,46 # Comercial Malton Ltda, situada a RD 116, Km 7, Mafra SC, referente a recaps pneus. R\$ - Olímpico Com e Manutenção de Equip. de Solda Uda., situada a Rua Hassib Jezzini 181 Curitiba PR, referente a material de reposição. R\$ 766,00 # Valtieri Máquinas Agrícolas Ltda, localizada a Rua Pioneiro Estanislau Schumann, Mafra SC, referente a material de reposição. R\$ 1.268,50 # Distribuidora Riomafrêse de Veículos S/A, localizada a Rodovia BR 116 Km 03, Mafra -SC referente a recap de pneus. R\$ 1.154,01 # Processo Industrial Fábrica de Filtros e Mangas Ltda, localizada a Rua Alusio Azevedo, 1.139, Pinhais-PR referente a material de reposição. R\$ 577,01 - Omicron Rolamentos Ltda - Rua João Bettega 1.147, Curitiba-PR, referente a material para manutenção. R\$ 3.218,50 - R.N Materiais Elétricos Ltda, Localizada a Rua Idelfonso Camargo de Melo, 1.016, Rio Negro- PR, referente a mão de obra e materiais de manutenção. R\$ 1.500,00# Ind De Máquinas p/ Plásticos Ltda, localizada a Rod. 50 480 Km 94, Xanxeré-SC., referente a mão de obra de manutenção de máquinas. R\$ 1.958,98 # Eletro Fransol Ind Com Mal Elétricos, situada a Av. Francisco Junqueira, 4.050, Ribeirão Preto-SP, referente a materiais para manutenção. R\$ 1.460,00 # SERCOFU Comércio de Mat P Esc Ltda, situada a Rua Badu Gibian, 34, Rio Negro-PR, referente a honorários contabilidade de março e abril. R\$ 502,70 # Com Ind Equip Rodov Piriquito Ltda, situado à rodovia BR 116, nº 2 895, Rio Negro- PR, referente a manutenção e reposição R\$ 4.487,30-Farmácia e Drogaria Vital de Rio Negro Ltda, situada à rua XV de Novembro, nº 204, referente a medicamentos para funcionários. R\$ 26 71578 # Supermercado Belém de Rio Negro, situado à Rua Felipe ShFrndt, nº 1 301 Mafra-SC, referente a compras para funcionários. Créditos Subordinados: Não há. LISTA RESCISÃO TODOS FUNCIONÁRIOS RECIBRAS EM MAFRA-SC: DIRCELIA AP. CORDEIRO # VALOR: R\$ 695,00 # ADVOGADO: R\$ 69,50 # TOTAL: R\$ 764,50. SILVANA AP. MORRETES # VALOR: R\$ 935,00 # ADVOGADO: R\$ 93,50 # TOTAL: R\$ 1.028,50. LINDAURA DOS S. MAMEDES # VALOR: R\$ 200,00 # ADVOGADO: R\$ 20,00 # TOTAL: R\$ 220,00. IVETE TEREZINHA DA CRUZ # VALOR: R\$ 876,00 # ADVOGADO: R\$ 87,60 # TOTAL: R\$ 963,60. SUELÍ AP. SILVEIRA DA SILVA # VALOR: R\$ 2.934,00 # ADVOGADO: R\$ 293,40 # TOTAL: R\$ 3.227,40. ESTELA DE PAULA BARBOSA # VALOR: R\$ 910,00 # ADVOGADO: R\$ 91,00 # TOTAL: R\$ 1.001,00. IVAN NOGUEIRA # VALOR: R\$ 4.462,00 # ADVOGADO: R\$ 446,20 # TOTAL: R\$ 4.908,20. CICERO CESAR GUEDES # VALOR: R\$ 4.857,70 # ADVOGADO: R\$ 485,70 # TOTAL: R\$ 5.342,70. BENEDITO DE QUEIROZ # VALOR: R\$ 4.328,00 # ADVOGADO: R\$ 432,80 # TOTAL: R\$ 4.760,80. EDENILSON TAUSCHECK # VALOR: R\$ 4.830,00 # ADVOGADO: R\$ 483,00 # TOTAL: R\$ 5.313,00. SILVANA AP. QUEIROZ # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. SANDRA MARI PALUCH # VALOR: R\$ 6.401,56 # ADVOGADO: R\$ 640,15 # TOTAL: R\$ 7.041,71. FLAVIA SILVA RIBEIRO # VALOR: R\$ 1.657,00 # ADVOGADO: R\$

\$ 165,70 # TOTAL: R\$ 1.824,70. BENEDITO DA SILVA # VALOR: R\$ 1.982,00 - ADVOGADO: R\$ 198,20 # TOTAL: R\$ 2.000,20. EDMILSON DA SILVA # VALOR: R\$ 1.436,00 # ADVOGADO: R\$ 143,60 # TOTAL: R\$ 1.579,60. MIGUEL CAETANO DA SILVA # VALOR: R\$ 2.252,20 # ADVOGADO: R\$ 225,20 # TOTAL: R\$ 2.477,20. FRANCISCO CARLOS DO P. MARTINS # VALOR: R\$ 700,00 # ADVOGADO: R\$ 70,00 # TOTAL: R\$ 770,00. ALCEU FRAGOSO # VALOR: R\$ 468,00 # ADVOGADO: R\$ 46,80 # TOTAL: R\$ 514,80. JOSÉ SILVIO SCHAFHAUSER # VALOR: R\$ 555,00 # ADVOGADO: R\$ 55,50 # TOTAL: R\$ 610,50. MAURO PEREIRA # VALOR: R\$ 1.066,00 # ADVOGADO: R\$ 106,00 # TOTAL: R\$ 1.172,60. FABIANO DE O GOULART # VALOR: R\$ 2.908,00 - ADVOGADO: R\$ 290,80 # TOTAL: R\$ 3.198,80. BRAULIO STIEGLER # VALOR: R\$ 1.820,00 # ADVOGADO: R\$ 182,00 # TOTAL: R\$ 2.002,00. HAMILTON RUTHES # VALOR: R\$ 2.770,00 # ADVOGADO: R\$ 277,00 # TOTAL: R\$ 3.047,00. JEFFERSON DALTON SANTOS # VALOR: R\$ 1.206,00 # ADVOGADO: R\$ 120,60 # TOTAL: R\$ 1.326,60. DIEGO ALBERTO SPOTH # VALOR: R\$ 2.679,00 # ADVOGADO: R\$ 267,90 # TOTAL: R\$ 2.946,90. JOSÉ GOMES # VALOR: R\$ 2.655,00 # ADVOGADO: R\$ 265,50 # TOTAL: R\$ 2.920,50. EDNILSON DA SILVA # VALOR: R\$ 1.377,00 # ADVOGADO: R\$ 137,70 # TOTAL: R\$ 1.514,70. PAULO ROBERTO L BARBOSA # VALOR: R\$ 5.472,00 # ADVOGADO: R\$ 547,20 # TOTAL: R\$ 6.019,20. VALEMAR DONIZETI PAULA # VALOR: R\$ 692,00 - ADVOGADO: R\$ 69,20 - TOTAL: R\$ 761,20. LUIZ ALEXANDRE SALDANHA # VALOR: R\$ 1.059,00 # ADVOGADO: R\$ 105,00 # TOTAL: R\$ 1.164,90. EULALIA MODESKI DE OLIVEIRA # VALOR: R\$ 1.450,00 # ADVOGADO: R\$ 145,00 # TOTAL: R\$ 1.595,00. MARLI BRAULA MACHADO # VALOR: R\$ 1.262,00 # ADVOGADO: R\$ 126,20 # TOTAL: R\$ 1.388,20. GRACIELE DA S LOURENÇO # VALOR: R\$ 573,00 # ADVOGADO: R\$ 57,3 # TOTAL: R\$ 630,30. PATRICIA DE F MIRANDA # VALOR: R\$ 1.772,00 # VALOR: R\$ 177,20 # TOTAL: R\$ 1.949,20. ANA PRISCILA AMARO # VALOR: R\$ 1.332,00 # ADVOGADO: R\$ 133,20 # TOTAL: R\$ 1.465,20. MARINA C DA SILVA # VALOR: R\$ 2.537,00 # ADVOGADO: R\$ 253,70 # TOTAL: R\$ 2.790,70. NOELI QUADRO # VALOR: R\$ 1.358,00 # ADVOGADO: R\$ 135,80 # TOTAL: R\$ 1.493,80. JOCIELE AP CARVALHO # VALOR: R\$ 1.158,00 # ADVOGADO: R\$ 115,80 # TOTAL: R\$ 1.273,80. ROSA NUNES FONSECA # VALOR: R\$ 2.167,00 # ADVOGADO: R\$ 216,70 # TOTAL: R\$ 2.383,70. TEREZA F CHERMAK # VALOR: R\$ 1.231,00 # ADVOGADO: R\$ 123,10 # TOTAL: R\$ 1.354,10. JERUSA C MARTINS # VALOR: R\$ 637,00 # ADVOGADO: R\$ 63,70 # TOTAL: R\$ 700,70. JUCIMARA SCHILING # VALOR: R\$ 2.378,00 # ADVOGADO: R\$ 237,80 # TOTAL: R\$ 2.615,80. MARIA CARMO PETAS # VALOR: R\$ 2.553,00 # ADVOGADO: R\$ 255,30 # TOTAL: R\$ 2.808,30. ANDREA R GONÇALVES # VALOR: R\$ 1.596,00 # ADVOGADO: R\$ 159,60 # TOTAL: R\$ 1.755,60. EDINA MARANDA COSTA # VALOR: R\$ 1.281,00 # ADVOGADO: R\$ 128,10 # TOTAL: R\$ 1.409,10. JANETA DA COSTA # VALOR: R\$ 1.126,00 # ADVOGADO: R\$ 112,60 # TOTAL: R\$ 1.238,60. EVA RAMOS # VALOR: R\$ 1.556,00 # ADVOGADO: R\$ 155,60 # TOTAL: R\$ 1.711,60. NOELI DA SILVA # VALOR: R\$ 1.376,00 # ADVOGADO: R\$ 137,60 # TOTAL: R\$ 1.513,60. MARIA AP. ALVES MIRANDA # VALOR: R\$ 1.397,00 # ADVOGADO: R\$ 139,70 # TOTAL: R\$ 1.536,70. MARIA GUILHERMINA SILVA # VALOR: R\$ 668,00 # ADVOGADO: R\$ 66,80 # TOTAL: R\$ 734,80. ANDREA DE C PEREIRA # VALOR: R\$ 2.628,00 # ADVOGADO: R\$ 262,80 # TOTAL: R\$ 2.890,80. DELACI BORGES DA SILVA # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. CRISTIANE XEOLLER # VALOR: R\$ 1.103,00

Curitiba, 7 de Janeiro de 2009 - Edição nº 53

Diário da Justiça - Estado do Paraná

Curitiba  
Fis.  
345f

# ADVOGADO: R\$ 110,30 # TOTAL: R\$ 1.213,30. RENILDA AP SALDANHA # VALOR: R\$ 1.982,00 # ADVOGADO: R\$ 198,20 # TOTAL: R\$ 2.180,20. GEOVANA CRIST BARBOSA # VALOR: R\$ 2.280,00 # ADVOGADO: R\$ 228,00 # TOTAL: R\$ 2.508,00. MARIUSE ROCIO DA SILVA # VALOR: R\$ 3.227,00 # ADVOGADO: R\$ 322,70 # TOTAL: R\$ 3.549,70. KATIA T RAMOS GONSALV # VALOR: R\$ 1.058,00 # ADVOGADO: R\$ 105,80 # TOTAL: R\$ 1.166,80. ANA MARIA VALÉRIO # VALOR: R\$ 2.614,00 # ADVOGADO: R\$ 261,40 # TOTAL: R\$ 2.875,40. JURACI DE LIMA # VALOR: R\$ 1.368,00 # ADVOGADO: R\$ 136,80 # TOTAL: R\$ 1.504,80. VANESSA AP DA SILVA # VALOR: R\$ 1.440,00 # ADVOGADO: R\$ 144,00 # TOTAL: R\$ 1.584,00. MARLI AP DOS SANTOS # VALOR: R\$ 1.826,00 # ADVOGADO: R\$ 182,60 # TOTAL: R\$ 2.008,60. LOURDES DE LIMA # VALOR: R\$ 1.952,00 # ADVOGADO: R\$ 195,20 # TOTAL: R\$ 2.147,20. JULITA DE LIMA # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. MARILENE REICHARDT # VALOR: R\$ 2.180,00 # ADVOGADO: R\$ 218,00 # TOTAL: R\$ 2.398,00. MARIA ANTONIA DOS SFER # VALOR: R\$ 2.265,00 - ADVOGADO: R\$ 226,50 - TOTAL: R\$ 2.491,50. SOELI CELIA DE MELLO # VALOR: R\$ 2.026,00 # ADVOGADO: R\$ 202,60 # TOTAL: R\$ 2.228,60. SOELI BUENO PONTES # VALOR: R\$ 2.030,00 # ADVOGADO: R\$ 203,00 # TOTAL: R\$ 2.233,00. MARIA JOANA FERREIRA # VALOR: R\$ 1.815,00 # ADVOGADO: R\$ 181,50 # TOTAL: R\$ 1.996,50. SANTILHA B DOS ANJOS # VALOR: R\$ 1.257,00 # ADVOGADO: R\$ 125,70 # TOTAL: R\$ 1.382,70. VILMA DE F SOUZA # VALOR: R\$ 1.210,00 # ADVOGADO: R\$ 121,00 # TOTAL: R\$ 1.331,00. NILSA DE F DOS SANTOS # VALOR: R\$ 668,00 # ADVOGADO: R\$ 66,80 # TOTAL: R\$ 734,80. NILCE T DOS SANTOS # VALOR: R\$ 742,00 # ADVOGADO: R\$ 74,20 # TOTAL: R\$ 816,20. LOURDES SOARES DE SOUZA # VALOR: R\$ 2.410,00 # ADVOGADO: R\$ 241,00 # TOTAL: R\$ 2.651,00. ANA LUCIA L DE MIRANDA # VALOR: R\$ 2.176,00 # ADVOGADO: R\$ 217,60 # TOTAL: R\$ 2.393,60. FLORISTELA AP T SANTOS # VALOR: R\$ 1.130,00 # ADVOGADO: R\$ 113,00 # TOTAL: R\$ 1.243,00. SUELEN DOS SANTOS # VALOR: R\$ 380,00 # ADVOGADO: R\$ 38,00 # TOTAL: R\$ 418,00. MIRIANE CARLA STINGLIN # VALOR: R\$ 1.266,00 # ADVOGADO: R\$ 126,60 # TOTAL: R\$ 1.392,60. APARECIDA NOGUEIRA # VALOR: R\$ 2.550,00 # ADVOGADO: R\$ 255,00 # TOTAL: R\$ 2.805,00. SOLANGE NUNES SPOTH # VALOR: R\$ 1.760,00 # ADVOGADO: R\$ 176,00 # TOTAL: R\$ 1.936,00. JEFERSON TOBIAS CASTRO # VALOR: R\$ 2.188,00 # ADVOGADO: R\$ 218,80 # TOTAL: R\$ 2.406,80. TOTAL: R\$ 161.723,51. OBS: ACORDOS SEPARADOS: RIO NEGRO/PR. ROMEUETULIO DE SA # VALOR: R\$ 400,00 # ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. RENATO C A JUNIOR # VALOR: R\$ 400,00 - ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. JOÃO LUIZ FERNANDES # VALOR: R\$ 400,00 # ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. MARCIO DE ANDRADE # VALOR: R\$ 270,00 # ADVOGADO: R\$ 64,00 # TOTAL: R\$ 334,00. TOTAL: R\$ 1.834,00. OBS: FALTAM FAZER AUDIÊNCIA: CURITIBA/PR. DANILLO CORREIA DE FREITAS. MAINARA # REF AS MARMITAS. JOSÉ MARCELO RAMOS. ARNOLDO LOPES. OBS DEPÓSITO EM JUÍZO DE JANETE TEREZINHA FRAGUNDES # VALOR: R\$ 4.756,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e demais credores mandou expedir o presente edital a ser publicado, afixado no lugar de costume e na porta da falida na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos 17 de Dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi

e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE FALÊNCIA

RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME.

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos credores, que perante, se faz saber aos que dele tiverem, em especial aos credores, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos sob nº 289/2008, de FALÊNCIA de RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.023/0001-06, estabelecida na BR 116, s/nº, KM 201, Rio Negro-PR, sendo proferida a seguinte sentença: #Autos nº 289/08. Autorizo o pagamento das custas ao final do feito, com o produto arrecadado da massa. Trata-se de processo de #falência#, em requerimento formulado pela própria empresa devedora, fundado em crise econômico-financeira e, além de peculiaridades no ramo por ela trabalhado, agregando elevados custos para o desenvolvimento de suas atividades, na impossibilidade da realização de novos investimentos, esses, na ordem de um milhão de reais, o que, em ponto fundamental, apenas assim revelaria a possibilidade da manutenção de sua atividade. Pugna a empresa RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA, por isso, pela decretação judicial de sua quebra. Pois bem, dado atendimento ao disposto no art. 105, da Lei nº 11.101/2005, e mais, observando o que nos autos consta, revelando os prejuízos acumulados com a atividade da empresa nos últimos anos e as dívidas pendentes existentes, não se extraiendo do feito possibilidade de retomada no desenvolvimento de suas atividades (acerca do que, inclusive, na manhã de hoje realizei conversa com o contador que firma os balanços patrimoniais e os laudos de demonstração de resultados da empresa nos últimos anos), assim decido:

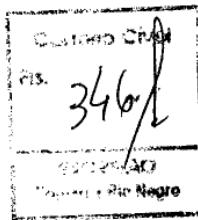
I) julgo aberta, hoje, dia 23 de setembro de 2008, às 13h, a FALÊNCIA de RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME, com CNPJ sob nº 04.661.023/0001-06, com sede no Distrito Industrial, BR 116, s/nº, km 201, Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, tendo como sócias o Sr. ORLANDO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 116.766.717-49, e a Sra. MARGARETE GOULART PINHEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 585.224.847-91, seus administradores.

II) Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do lançamento do presente pedido em juízo (10 de julho de 2008 # II 02/v.). III) Ordene ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (podendo, observando o que já consta nos autos, simplesmente ratificar a relação apontada no feito).

IV) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito. V) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos pars. 1º e 2º, do art. 6º, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). VI) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. VII) Ordene ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da

Curitiba, 7 de Janeiro de 2009 - Edição nº 53

Diário da Justiça Eletrônico do Paraná



#nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). VII) Determino a expedição de ofícios: a) à Receita Federal a fim de enviar cópia da declaração de bens, relativa ao último exercício fiscal, da empresa falida; b) ao Detran-PR solicitando o envio de informações acerca de veículos em nome da empresa falida; c) ao CRI local, solicitando o envio de informações acerca de imóveis em nome da empresa falida. *Obs:* Com relação a contas bancárias, noticio que na data de hoje foi realizado procedimentos em penhora on line, cuja documentação com os resultados em breve restará juntada ao feito. IX) Observando que não se vê a possibilidade na continuação provisória das atividades da empresa falida (isso diante dos prejuízos acumulados e diante do que mais nos autos consta), nos termos do art. 109, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), determino a imediata lacração do estabelecimento falido (expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, devendo ser fixada fotocópia desta decisão no estabelecimento falido). X) Nomeio como Administrador Judicial da massa falida, que desempenhará suas funções na forma da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), o Dr. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, advogado militante nesta Comarca de Rio Negro-PR, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48h, assinar, neste Fórum de Rio Negro-PR, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Registro que nos termos do art. 25, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo, em valores (remuneração) que serão definidos em momento adequado, nos exatos termos da Lei nº 11.101/05. XI) Comunique-se, por carta, sobre a falência decretada, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. XII) Publique-se edital, junto ao Diário Oficial, contendo a integral decisão e a relação de credores da empresa falida. XIII) Intime-se o Ministério Público. Por fim, para registro, observe que, nos termos do art. 76, da Lei nº 11.101/05, #O juiz da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte alívo#, sendo que #Todas as ações, inclusive as excluídas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.#Com relação aos #efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor# e a #ineficácia e revogação de atos praticados antes da falência#, vale consultar a Lei nº 11.101/05, especificamente em seus arts. 115/138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Negro. 23 de setembro de 2008. Rodrigo Morillo. Juiz de Direito# RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA: Derivados da Legislação do Trabalho. R\$ 161.723,51 referentes a acordos feitos na Justiça do Trabalho de Mafra já incluida a verba honorária, sendo referente a 80 empregados; não havendo nenhum com valor acima do limite legal de 150 salários mínimos. R\$ 1.834,00 referente a acordos feitos na Justiça do Trabalho de Rio Negro já incluída a verba honorária referente a 4 empregados. Créditos com Garantia Real: Não há. Créditos Tributários: INSS, valor R\$ 120,44; ICMS, valor R\$ 36.765,95; Receita Federal # Simples; Créditos com privilégio especial. Os previstos no artigo 964 da Lei 10406/02- Não há. Outros definidos em leis civis e comerciais Não Há. Aquelas a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia. Não há. Créditos com privilégio geral. Os previstos no artigo 965 da Lei 10 406102- Não há. Os previstos no art. 67 da

Lei 1101/07 # Não há. Os definidosem outras leis civis e comerciais: não há. Os créditos quirográfários. RS 71.000,00-credor - Caixa Econômica Federal agência 0403 estabelecida à Praça Coronel Buarque nº 21, Rio Negro PR, referente a Proger. R\$ 29.000,00 # credor # Banco do Brasil, agência 2543 estabelecida à Rua Vicente Machado nº 447 Ro Negro PR, referente a saldo de Prager. R\$ 75.000,00 # credor # Bradesco agência nº 426-O Monsenhor Gelsó, estabelecida à Rua Monsenhor Celso s/nº.Curitiba PR, referente a saldo de Finame junto ao BNDS. RS 78.863,55, Celesc: estabelecida à av. Ilamarati, nº 160, bairro Itacarobi, Florianópolis, Capital, CEP 88034-9000, referente a conta de energia elétrica dos meses 03/04/05, 20/04 R\$ 26.303,75, 20/05 R\$ 22.400,56, 20/06 R\$ 30.59,24 . R\$ 1.73085 - Brasil Teecom, estabelecida à av Madre Boaventura, nº 2.080 bairro Itacarobi. Florianópolis Capital-CEP 86035-900, referente a conta de duas linhas telefônicas. R\$ 8.40000 - Móveis Pretty S/A situada a rodovia Br 116, Km 202. Rio Negro PR, referente aos aluguéis dos meses de fevereiro, março, abril e maio da corrente. R\$ 79892,00 # credor # Banco Santander, agência 1291, estabelecido à Rua 15 de novembro nº 124, Rio Negro PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo negativo de cheque especial.(valor para renegociação). R\$ 70.000,00 credor # Caixa Econômica Federal, agência 0403 estabelecida à Praça Coronel Buarque nº 210, Rio Negro PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo negativo de cheque especial,(valor para renegociação). R\$ 218.000,00 # credor#Banco do Brasil, agência 2543, estabelecida à Rua Vicente Machado nº 437, Rio Negro-PR, referente a títulos de nossa emissão. Conta garantida, Empréstimo de 13ºsalário.(valor para renegociação). R\$ 212.000,00# credor # Banco do Estado de Santa Catarina, agência 0016, situada a Rua Dr. Mathias Piechnick, Rio Negro-PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo devedor de cheque especial, (valor para renegociação). R\$ 51.018,34 # credor # Prospecta S A, situada a Rua Emiliano Perneta nº 725, Curitiba-PR, referente a desconto de títulos de nossa responsabilidade. R\$ 8.562,00 # credor # Farol Fomento Mercantil Ltda. Localizada à Av Universitária, n °555. Criciuma-SC, referente a título de nossa emissão. R\$ 170.00000# credor Bradesco S/A, agência 426-0 Monsenhor Ceiso, localizada à Rua Monsenhor Celso, s/nº, Curitiba-PR, referente a saldo de renegociação de empréstimo. Débitos com títulos protestados. R\$ 3.575,00 # Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A, situada a Rua João Bettiga n ° 4.280. Curitiba-PR, referente a materiais de reposição. R \$ 553.50# Eletro Comercial Reymaster Ltda situada a Av Wenceslau Braz n° 3241. Portão. Curitiba PR, referente a material de manutenção. R\$ 65,00 - D#volts Com Ind de Resistências Elétricas Industriais Ltda situada BR 158 nº 1166 Campo Mourão PR, referente a material de reposição. R\$ 14,88 # Expresso Estrela Catarinense Ltda, situada a Rua Aleixo Alves de Souza 150, São José 50, referente a transporte. R\$ 1.511,46 # Comercial Mallon Ltda,situada a RD 116, Km 7. Mafra SC, referente a recaps pneus. R\$ - Olímpico Com e Manutenção de Equp. de Solda Uda., situada a Rua Hassib Jezzini 181 Curitiba PR, referente a material de reposição. R\$ 766,00 # Vaiterti Maquinas Agrícolas Ltda, localizada a Rua Pioneiro Estanislau Schumann. Mafra SC, referente a material de reposição. R\$ 1.268,50 # Distribuidora Riomafrêse de Veículos S/A, localizada a Ródovia BR 116 Km 03. Mafra -SC referente a recap de pneus. R\$ 1.154,01 # Processo Industrial Fabr de Filtros e Mangas Ltda. localizada a Rua Alusio Azevedo, 1 139. Pinhais-PR referente a material de reposição. R\$ 577,01 - Omicron Rolamentos Ltda - Rua João Bettiga 1 147. Curitiba-PR, referente a material para manutenção. R\$ 3.218,50 - R.N Materiais Elétricos



Curitiba 7 de Janeiro de 2009 - Edição nº 53  
Documental, Testemunhal e Técnico da Paraná  
347

Curitiba 7 de Janeiro de 2009 - Edição nº 53

Documental, Testemunhal e Técnico da Paraná

347

Lida, Localizada a Rua Idelfonso Camargo de Melo, 1.016, Rio Negro- PR, referente a mão de obra e materiais de manutenção. R\$ 1.500,00# Ind De Máquinas p/ Plásticos Lída, localizada a Rod. 50 480 Km 94, Xanxerê-SC., referente a mão de obra de manutenção de máquinas. R\$ 1.958,98 # Eletro Fransol Ind Com Mat Elétricos, situada a Av. Francisco Junqueira, 4.050, Ribeirão Preto-SP, referente a materiais para manutenção. R\$ 1.460,00 # SERCOFU Comércio de Mat P Esc Lída, situada a Rua Badia Badui Gibian, 34, Ro Negro-PR, referente a honorários contabilidade de março e abril. R\$ 502,70 # Com Ind Equip Rodov Piriquito Lída, situado à rodovia BR 116, nº 2 895, Rio Negro- PR, referente a manutenção e reposição. R\$ 4.487,30-Farmácia e Drogaria Vital de Ro Negro Lída, situada à rua XV de Novembro, nº 204, referente a medicamentos para funcionários. R\$ 26.71578 # Supermercado Belém de Rio Negro, situado à Rua Felipe ShFrnldt, nº 1 301 Mafra-SC, referente a compras para funcionários. Créditos Subordinados: Não há LISTA RESCISÃO TODOS FUNCIONÁRIOS RECIBRAS EM MAFRA-SC: DIRCELIA AP CORDEIRO # VALOR: R\$ 695,00 # ADVOGADO: R\$ 69,50 # TOTAL: R\$ 764,50. SILVANA AP. MORRETES # VALOR: R\$ 935,00 # ADVOGADO: R\$ 93,50 # TOTAL: R\$ 1.028,50. LINDAURA DOS S. MAMEDES # VALOR: R\$ 200,00 # ADVOGADO: R\$ 20,00 # TOTAL: R\$ 220,00. IVETE TEREZINHA DA CRUZ # VALOR: R\$ 876,00 # ADVOGADO: R\$ 87,60 # TOTAL: R\$ 963,60. SUELÍ AP. SILVEIRA DA SILVA # VALOR: R\$ 2.934,00 # ADVOGADO: R\$ 293,40 # TOTAL: R\$ 3.227,40. ESTELA DE PAULA BARBOSA # VALOR: R\$ 910,00 # ADVOGADO: R\$ 91,00 # TOTAL: R\$ 1.001,00. IVAN NOGUEIRA # VALOR: R\$ 4.462,00 # ADVOGADO: R\$ 446,20 # TOTAL: R\$ 4.908,20. CICERO CESAR GUEDES # VALOR: R\$ 4.857,70 # ADVOGADO: R\$ 485,70 # TOTAL: R\$ 5.342,70. BENEDITO DE QUEIROZ # VALOR: R\$ 4.328,00 # ADVOGADO: R\$ 432,80 # TOTAL: R\$ 4.760,80. EDENILSON TAUSCHECK # VALOR: R\$ 4.830,00 # ADVOGADO: R\$ 483,00 # TOTAL: R\$ 5.313,00. SILVANA AP QUEIROZ # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. SANDRA MARI PALUCH # VALOR: R\$ 6.401,56 # ADVOGADO: R\$ 640,15 # TOTAL: R\$ 7.041,71. FLAVIA SILVA RIBEIRO # VALOR: R\$ 1.657,00 # ADVOGADO: R\$ 165,70 # TOTAL: R\$ 1.824,70. BENEDITO DA SILVA # VALOR: R\$ 1.982,00 - ADVOGADO: R\$ 198,20 # TOTAL: R\$ 2.000,20. EDMILSON DA SILVA # VALOR: R\$ 1.436,00 # ADVOGADO: R\$ 143,60 # TOTAL: R\$ 1.579,60. MIGUEL CAETANO DA SILVA # VALOR: R\$ 2.252,20 # ADVOGADO: R\$ 225,20 # TOTAL: R\$ 2.477,20. FRANCISCO CARLOS DO P. MARTINS # VALOR: R\$ 700,00 # ADVOGADO: R\$ 70,00 # TOTAL: R\$ 770,00. ALCEU FRAGOSO # VALOR: R\$ 468,00 # ADVOGADO: R\$ 46,80 # TOTAL: R\$ 514,80. JOSÉ SILVIO SCHAFHAUSER # VALOR: R\$ 555,00 # ADVOGADO: R\$ 55,50 # TOTAL: R\$ 610,50. MAURO PEREIRA # VALOR: R\$ 1.066,00 # ADVOGADO: R\$ 106,00 # TOTAL: R\$ 1.172,60. FABIANO DE O GOULART # VALOR: R\$ 2.908,00- ADVOGADO: R\$ 290,80 # TOTAL: R\$ 3.198,80. BRAULIO STIEGLER # VALOR: R\$ 1.820,00 # ADVOGADO: R\$ 182,00 # TOTAL: R\$ 2.002,00. HAMILTON RUTHES # VALOR: R\$ 2.770,00 # ADVOGADO: R\$ 277,00 # TOTAL: R\$ 3.047,00. JEFFERSON DALTON SANTOS # VALOR: R\$ 1.206,00 # ADVOGADO: R\$ 120,60 # TOTAL: R\$ 1.326,60. DIEGO ALBERTO SPOTH # VALOR: R\$ 2.679,00 # ADVOGADO: R\$ 267,90 # TOTAL: R\$ 2.946,90. JOSÉ GOMES # VALOR: R\$ 2.655,00 # ADVOGADO: R\$ 265,50 # TOTAL: R\$ 2.920,50. EDNILSON DA SILVA # VALOR: R\$ 1.377,00 # ADVOGADO: R\$ 137,70 # TOTAL: R\$ 1.514,70. PAULO ROBERTO L BARBOSA # VALOR: R\$ 5.472,00 # ADVOGADO: R\$ 547,20 # TOTAL R\$ 6.019,20. VALEMAR

DONIZATI PAULA # VALOR: R\$ 692,00 - ADVOGADO: R\$ 69,20 - TOTAL: R\$ 761,20. LUIZ ALEXANDRE SALDANHA # VALOR: R\$ 1.059,00 # ADVOGADO: R\$ 105,00 # TOTAL: R\$ 1.164,90. EULALIA MODESKI DE OLIVEIRA # VALOR: R\$ 1.450,00 # ADVOGADO: R\$ 145,00 # TOTAL: R\$ 1.595,00. MARLI BRAULA MACHADO # VALOR: R\$ 1.262,00 # ADVOGADO: R\$ 126,20 # TOTAL: R\$ 1.388,20. GRACIELE DA S LOURENÇO # VALOR: R\$ 573,00 # ADVOGADO: R\$ 57,3 # TOTAL: R\$ 630,30. PATRICIA DE F MIRANDA # VALOR: R\$ 1.772,00 # VALOR: R\$ 177,20 # TOTAL: R\$ 1.949,20. ANA PRISCILA AMARO # VALOR: R\$ 1.332,00 # ADVOGADO: R\$ 133,20 # TOTAL: R\$ 1.465,20. MARINA C DA SILVA # VALOR: R\$ 2.537,00 # ADVOGADO: R\$ 253,70 # TOTAL: R\$ 2.790,70. NOELI QUADRO # VALOR: R\$ 1.358,00 # ADVOGADO: R\$ 135,80 # TOTAL: R\$ 1.493,80. JOCIELE AP CARVALHO # VALOR: R\$ 1.158,00 # ADVOGADO: R\$ 115,80 # TOTAL: R\$ 1.273,80. ROSA NUNES FONSECA # VALOR: R\$ 2.167,00 # ADVOGADO: R\$ 216,70 # TOTAL: R\$ 2.383,70. TEREZA F CHERMAK # VALOR: R\$ 1.231,00 # ADVOGADO: R\$ 123,10 # TOTAL: R\$ 1.354,10. JERUSA C MARTINS # VALOR: R\$ 637,00 # ADVOGADO: R\$ 63,70 # TOTAL: R\$ 700,70. JUCIMARA SCHILING # VALOR: R\$ 2.378,00 # ADVOGADO: R\$ 237,80 # TOTAL: R\$ 2.615,80. MARIA CARMO PETAS # VALOR: R\$ 2.553,00 # ADVOGADO: R\$ 253,30 # TOTAL: R\$ 2.808,30. ANDREA R GONÇALVES # VALOR: R\$ 1.596,00 # ADVOGADO: R\$ 159,60 # TOTAL: R\$ 1.755,60. EDINA MARANDA COSTA # VALOR: R\$ 1.281,00 # ADVOGADO: R\$ 128,10 # TOTAL: R\$ 1.409,10. JANETA DA COSTA # VALOR: R\$ 1.126,00 # ADVOGADO: R\$ 112,60 # TOTAL: R\$ 1.238,60. EVA RAMOS # VALOR: R\$ 1.556,00 # ADVOGADO: R\$ 155,60 # TOTAL: R\$ 1.711,60. NOELI DA SILVA # VALOR: R\$ 1.376,00 # ADVOGADO: R\$ 137,60 # TOTAL: R\$ 1.513,60. MARIA AP ALVES MIRANDA # VALOR: R\$ 1.397,00 # ADVOGADO: R\$ 139,70 # TOTAL: R\$ 1.536,70. MARIA GUILHERMINA SILVA # VALOR: R\$ 668,00 # ADVOGADO: R\$ 66,80 # TOTAL: R\$ 734,80. ANDREA DE C PEREIRA # VALOR: R\$ 2.628,00 # ADVOGADO: R\$ 262,80 # TOTAL: R\$ 2.890,80. DELACI BORGES DA SILVA # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. CRISTIANE XEOLLER # VALOR: R\$ 1.103,00 # ADVOGADO: R\$ 110,30 # TOTAL: R\$ 1.213,30. RENILDA AP SALDANHA # VALOR: R\$ 1.982,00 # ADVOGADO: R\$ 198,20 # TOTAL: R\$ 2.180,20. GEOVANA CRIST BARBOSA # VALOR: R\$ 2.280,00 # ADVOGADO: R\$ 228,00 # TOTAL: R\$ 2.508,00. MARIUSE ROCIO DA SILVA # VALOR: R\$ 3.227,00 # ADVOGADO: R\$ 322,70 # TOTAL: R\$ 3.549,70. KATIA T RAMOS GONSALV # VALOR: R\$ 1.058,00 # ADVOGADO: R\$ 105,80 # TOTAL: R\$ 1.166,80. ANA MARIA VALÉRIO # VALOR: R\$ 2.614,00 # ADVOGADO: R\$ 261,40 # TOTAL: R\$ 2.875,40. JURACI DE LIMA # VALOR: R\$ 1.368,00 # ADVOGADO: R\$ 136,80 # TOTAL: R\$ 1.504,80. VANESSA AP DA SILVA # VALOR: R\$ 1.440,00 # ADVOGADO: R\$ 144,00 # TOTAL: R\$ 1.584,00. MARLI AP DOS SANTOS # VALOR: R\$ 1.826,00 # ADVOGADO: R\$ 182,60 # TOTAL: R\$ 2.008,60. LOURDES DE LIMA # VALOR: R\$ 1.952,00 # ADVOGADO: R\$ 195,20 # TOTAL: R\$ 2.147,20. JULITA DE LIMA # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. MARILENE REICHARDT # VALOR: R\$ 2.180,00 # ADVOGADO: R\$ 218,00 # TOTAL: R\$ 2.398,00. MARIA ANTONIA DOS SFER # VALOR: R\$ 2.265,00 - ADVOGADO: R\$ 226,50 - TOTAL: R\$ 2.491,50. SOELI CELIA DE MELLO # VALOR: R\$ 2.026,00 # ADVOGADO: R\$ 202,60 # TOTAL: R\$ 2.228,60. SOELI BUENO PONTES # VALOR: R\$ 2.030,00 # ADVOGADO: R\$ 203,00 # TOTAL: R\$ 2.233,00. MARIA JOANA FERREIRA # VALOR: R\$ 1.815,00 # ADVOGADO: R\$

Curitiba, 7 de Janeiro de 2009 - Edição nº 53

Diário da Justiça do Paraná

348

\$ 181,50 # TOTAL: R\$ 1.996,50. SANTILHA B DOS ANJOS # VALOR: R\$ 1.257,00 # ADVOGADO: R\$ 125,70 # TOTAL: R\$ 1.382,70. VILMA DE F SOUZA # VALOR: R\$ 1.210,00 # ADVOGADO: R\$ 121,00 # TOTAL: R\$ 1.331,00. NILSA DE F DOS SANTOS # VALOR: R\$ 668,00 # ADVOGADO: R\$ 66,80 # TOTAL: R\$ 734,80. NILCE T DOS SANTOS # VALOR: R\$ 742,00 # ADVOGADO: R\$ 74,20 # TOTAL: R\$ 816,20. LOURDES SOARES DE SOUZA # VALOR: R\$ 2.410,00 # ADVOGADO: R\$ 241,00 # TOTAL: R\$ 2.651,00. ANA LUCIA L DE MIRANDA # VALOR: R\$ 2.176,00 # ADVOGADO: R\$ 217,60 # TOTAL: R\$ 2.393,60. FLORISTELA AP T SANTOS # VALOR: R\$ 1.130,00 # ADVOGADO: R\$ 113,00 # TOTAL: R\$ 1.243,00. SUELEN DOS SANTOS # VALOR: R\$ 380,00 # ADVOGADO: R\$ 38,00 # TOTAL: R\$ 418,00. MIRIANE CARLA STINGLIN # VALOR: R\$ 1.266,00 # ADVOGADO: R\$ 126,60 # TOTAL: R\$ 1.392,60. APARECIDA NOGUEIRA # VALOR: R\$ 2.550,00 # ADVOGADO: R\$ 255,00 # TOTAL: R\$ 2.805,00. SOLANGE NUNES SPOTH # VALOR: R\$ 1.760,00 # ADVOGADO: R\$ 176,00 # TOTAL: R\$ 1.936,00. JEFERSON TOBIAS CASTRO # VALOR: R\$ 2.188,00 # ADVOGADO: R\$ 218,80 # TOTAL: R\$ 2.406,80. TOTAL: R\$ 161.723,51. OBS: ACORDOS SEPARADOS: RIO NEGRO/PR ROMEGUTULIO DE SA # VALOR: R\$ 400,00 # ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. RENATO C A JUNIOR # VALOR: R\$ 400,00 - ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. JOÃO LUIZ FERNANDES # VALOR: R\$ 400,00 # ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. MARCIO DE ANDRADE # VALOR: R\$ 270,00 # ADVOGADO: R\$ 64,00 # TOTAL: R\$ 334,00. TOTAL: R\$ 1.834,00. OBS: FALTAM FAZER AUDIÊNCIA: CURITIBA/PR. DANILLO CORREIA DE FREITAS. MAINARA # REF AS MARMITAS JOSÉ MARCELO RAMOS. ARNOLDO LOPES. OBS. DEPÓSITO EM JUÍZO DE JANETE TEREZINHA FRAGUNDES # R\$ 4.756,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e demais credores mandou expedir o presente edital a ser publicado, afixado no lugar de costume e na porta da faldita na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos 17 de Dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.- CARLOS SCHLICHTING ESCRIVÃO DO CÍVEL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL  
Ana Aparecida Segu Martins # Escrivã Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20 dias

A DRA. SHALINE ZEIDA OHY YAMAGUCHI, MM<sup>a</sup>, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...  
F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (dias) dias que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2007.124-0, onde figura(m) como réu(s) JOSUEL VIDAL, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 08/03/1982, natural de Diamantina/MT, filho de Joaquim Vidal dos Santos e Ivanira Galaudino ou Evanira Galaudino, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o INTIMADO, à comparecer perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia 16 de FEVEREIRO de 2009, às 13:00 horas, a fim de participar de audiência

admonitória. E não sendo possível a intimação pessoal do réu, e para que chegue ao conhecimento do interessado, e não alegue ignorância, expediu-se o presente que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Fórum, Iretama, dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois e oito (18.12.2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segu Martin), Escrivã, que o digitei e subscrevi.  
SHALINE ZEIDA OHY YAMAGUCHI  
Juiza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA - PARANÁ.  
ESCRIVANIA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOÃO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME SOB O Nº 2006.11-0.

ADOUTORA SHALINE ZEIDA OHY YAMAGUCHI, MM<sup>a</sup>, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2006.11-0, onde figura como réu: JOÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mato Rico/PR., nascido aos 10/11/1978, filho de Pedro dos Santos e Izabel Mariano dos Santos, anteriormente residente na Rua Paula Kovalik, em frente à chácara do Lula, em Roncador/PR. E, constando nos Autos que o réu acima, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, INTIMA-LO, do conteúdo sucinto da Sentença proferida aos 15/10/2008 (fls. 283/288), a qual absolveu o réu acima. E como não foi possível a intimação pessoal do réu, expediu-se o presente com o prazo de (30) trinta dias, com o qual fica intimado. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (16/12/2008). Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Aparecida Segu Martins), Escrivã , que o digitei.  
SHALINE ZEIDA OHY YAMAGUCHI  
Juiza de Direito

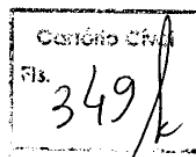
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ - ESCRIVANIA CRIMINAL  
Ana Aparecida Segu Martins # Escrivã Avenida Paraná, 510 - Iretama/Pr, CEP: 87.280-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20 dias

A DRA. SHALINE ZEIDA OHY YAMAGUCHI, MM<sup>a</sup>, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA/PR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC..

F A Z S A B E R , a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (dias) dias, que por este Juízo tramitam os Autos de Processo Crime sob nº 2005.38-0, onde figura(m) como réu(s) ANTONIO SIMÃO, vulgo #Tonho#, brasileiro, solteiro, tralador de piscina, nascido aos 23/08/1971, natural de Pitanga/PR, filho de Orides Simão e Rosa Matias, portador do RG nº 5.954.871-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica-o INTIMADO, à comparecer perante este Juízo, sito à Av. Paraná, 510, nesta cidade e Comarca de Iretama - Pr, no dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 13:00 horas, a fim de participar de audiência admonitória. E não sendo possível a intimação pessoal do réu,

Curitiba, 1 de Abril de 2009 - Edição nº 111



## Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO REGINALDO GUILHERME DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA-SE o requerido REGINALDO GUILHERME DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº5.824.592-5 e inscrito no CPF/MF 934.668.119-53, para os termos dos autos da BUSCA E APREENSÃO registrado e autuado sob nº357/2005 em que figura como autora BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerido REGINALDO GUILHERME DA SILVA, bem como para querendo, no prazo de cinco (05) dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese e que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, bem como para os termos da presente ação e para querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar contestação, ou requerer purgação da mora no prazo de cinco (05) dias, através de advogado, sob pena de revelia. Isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 15 de setembro de 2008, eu (a) Marcos Perreira Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi.

LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO

Juiz de Direito Designado.

## RIO NEGRO

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Criminal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO # PRAZO 20 DIAS  
CITANDO E INTIMANDO: JOÃO JOSÉ CORREIA  
AÇAO: Divórcio Direito nº 40/2009.

OBJETIVO: Citando o requerido JOÃO JOSÉ CORREIA por todo o conteúdo da inicial, assim resumida: #1 ) Que a autora é casada com o réu pelo regime de comunhão parcial de bens desde 29/06/1985, não tendo filhos menores. 2) Que o casal está separado de fato desde 1998, de forma ininterrupta, estando o réu varão, desde então, residindo em local ignorado da autora. 3) que o casal não adquiriu bens imóveis e nem móveis pois residiam com os pais do réu na cidade de Paranaú. 4) que estando separados de fato há mais de 2 anos, já completam o prazo para obtenção do divórcio. 5) que o divórcio se processará nas seguintes condições: a) as partes deverão abrir mão do recebimento de pensão alimentícia um do outro, pois com o que auferem podem viver condignamente. B) a requerente virágio voltará a usar o nome de solteira, ou seja, R.E. Isto posto, requerer: a) a citação do réu por edital, para responder a presente ação, querendo, no prazo de 15 dias, sob as advertências dos art. 285, do CPC, indicando suas provas sob pena de revelia. Sendo-lhe nomeado curador na forma da lei. B) o deferimento do pedido, com a decretação do divórcio e a expedição de mandado de averbação. C) a determinação de que a autora volte a usar o nome de solteira. D) para comprovar o tempo da separação de fato, se junta as declarações anexas, requerendo, ainda, se necessário, a produção de todas as provas em direito permitidas, especialmente testemunhal. E) a condenação do réu nas custas judiciais e honorários advocatícios. F) requer os benefícios da AJG em favor da autora que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários do advogado.# ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. REQUERENTES: R.E.C. REQUERIDO: JOÃO JOSÉ CORREIA. Rio Negro, 30 de março de 2009. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Auxiliar Administrativo, o digitei e assinei.

JULIANA CAROLINE ANDREATTA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO # PRAZO 20 DIAS  
CITANDO E INTIMANDO: LAÉRCIO MARTINHO INÁCIO  
AÇAO: Declaratória de União Estável nº 73/2008.

OBJETIVO: Citando o requerido LAÉRCIO MARTINHO INÁCIO, por todo o conteúdo da inicial, assim resumida: #Consta no petítorio inicial que a R.C e L.M.I., viveram em união estável entre 1993 e 2003, periodo no qual tiveram 3 filhos, J.C.I (19/03/1994), L.C.I (16/04/1996) e L.J.C.I (06/11/2001. No ano de 2003, o relacionamento terminou, sendo que a autora deixou o lar conjugal diante das constantes agressões físicas e verbais do citando. Na companhia da autora, desde a separação, também está a filha do citando, F.C.I (28/02/1992), da qual requer a guarda. Em função da impossibilidade de convivência, requer a requerente a guarda dos filhos menores, a guarda de F.C.I, o reconhecimento e a dissolução da união estável, a condenação do dever de pagar alimentos e a partilha dos bens adquiridos na constância da união consistentes numa casa localizada na Rua São Luiz, em Foz do Iguaçu-PR e os

bens que guarneciam a residência do casal.# ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. REQUERENTES: R.C. REQUERIDO: LAÉRCIO MARTINHO INÁCIO. Rio Negro, 30 de março de 2009. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Auxiliar Administrativo, o digitei e assinei.

JULIANA CAROLINE ANDREATTA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO # PRAZO 20 DIAS

CITANDO E INTIMANDO: ODAIR JOSÉ DE RAMOS

AÇÃO: Divórcio Direito nº 377/08.

OBJETIVO: Citando o requerido ODAIR JOSÉ DE RAMOS, por todo o conteúdo da inicial, assim resumida: #A requerente contraiu matrimônio com o requerido em data de 10 de abril de 1999, e desta união nasceram duas filhas. Em outubro de 2002, houve a separação de fato dos mesmos, ficando as filhas menores sob a guarda da requerente. A requerente pleiteia a procedência do pedido de Divórcio Direto, sendo expedido ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que promova a respectiva averbação, mencionando, ainda, a volta da utilização do nome de solteira: T.B. Requer, ainda, seja o requerido condenado ao pagamento de pensão alimentícia às filhas menores, a concessão da Justiça Gratuita.# ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. REQUERENTES: T.B.D.R REQUERIDO: ODAIR JOSÉ DE RAMOS. Rio Negro, 30 de março de 2009. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Auxiliar Administrativo, o digitei e assinei.

JULIANA CAROLINE ANDREATTA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

## Editor Geral - Cível

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

EDITAL DE FALÊNCIA

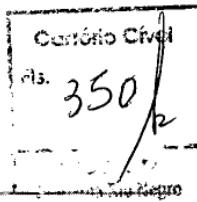
RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME.

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos credores, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos sob nº 289/2008 de FALÊNCIA de RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.023/0001-06, estabelecida na BR 116, s/nº, KM 201, Rio Negro-PR, sendo proferida a seguinte sentença: #Autos nº 289/08. Autorizo o pagamento das custas ao final do feito, com o produto arrecadado da massa. Trata-se de processo de falência#, em requerimento formulado pela própria empresa devedora, fundado em crise econômico-financeira e, além de peculiaridades no ramo por ela trabalhado, agregando elevados custos para o desenvolvimento de suas atividades, na impossibilidade da realização de novos investimentos, esses, na ordem de um milhão de reais, o que, em ponto fundamental, apenas assim revelaria a possibilidade da manutenção de sua atividade. Pugna a empresa RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA, por isso, pela decretação judicial de sua quebra. Pois bem, dado atendimento ao disposto no art. 105, da Lei nº 11.101/2005, e mais, observando o que nos autos consta, revelando os prejuízos acumulados com a atividade da empresa nos últimos anos e as dívidas pendentes existentes, não se extraindo do feito possibilidade de retomada no desenvolvimento de suas atividades (acerca do que, inclusive, na manhã de hoje realizei conversa com o contador que firma os balanços patrimoniais e os laudos de demonstração de resultados da empresa nos últimos anos), assim decidido: I) julgo aberta, hoje, dia 23 de setembro de 2008, às 13h, a FALÊNCIA de RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA-ME, com CNPJ sob nº 04.661.023/0001-06, com sede no Distrito Industrial, BR 116, s/nº, km 201, Rio Negro-PR, CEP 83.880-000, tendo como sócias o Sr. ORLANDO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, portador do CPF nº 116.766.717-49, e a Sra. MARGARETE GOULART PINHEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 585.224.847-91, seus administradores. II) Fixo o termo legal da falência no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do lançamento do presente pedido em juízo (10 de julho de 2008 # fl. 02/v.). III) Ordene ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência (podendo, observando o que já consta nos autos, simplesmente ratificar a relação apontada no feito). IV) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito. V) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º, do art. 6º, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). VI) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. VII) Ordene ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05). VIII) Determino a expedição de ofícios: a) à Receita Federal a fim de enviar cópia da declaração de bens, relativa ao último exercício fiscal, da empresa falida; b) ao Detran-PR solicitando o envio de informações acerca de veículos em nome da

Curitiba, 1 de Abril de 2009 - Edição nº 111

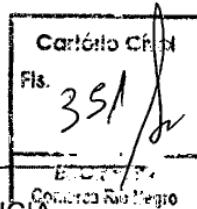


Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

empresa falida; c) ao CRI local, solicitando o envio de informações acerca de imóveis em nome da empresa falida. *Obs.*: Com relação a contas bancárias, noticio que na data de hoje foi realizado procedimentos em penhora *on line*, cuja documentação com os resultados em breve restará juntada ao feito. IX) Observando que não se vê a possibilidade na continuação provisória das atividades da empresa falida (isso diante dos prejuízos acumulados e diante do que mais nos autos consta), nos termos do art. 109, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), determino a imediata lacração do estabelecimento falido (expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, devendo ser afixada fotocópia desta decisão no estabelecimento falido). X) Nomeio como Administrador Judicial da massa falida, que desempenhará suas funções na forma da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), o Dr. LOTHAR KATZWINKEL JUNIOR, advogado militante nesta Comarca de Rio Negro-PR, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48h, assinar, neste Fórum de Rio Negro-PR, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes. Registro que nos termos do art. 25, da #nova# Lei de Falências (Lei nº 11.101/05), caberá ao devedor ou à massa falida arcar com as despesas relativas à remuneração do administrador judicial e das pessoas eventualmente contratadas para auxiliá-lo, em valores (remuneração) que serão definidos em momento adequado, nos exatos termos da Lei nº 11.101/05. XI) Comunique-se, por carta, sobre a falência decretada, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal. XII) Publique-se edital, junto ao Diário Oficial, contendo a íntegra decisão e a relação de credores da empresa falida. XIII) Intime-se o Ministério Público. Por fim, para registro, observo que, nos termos do art. 76, da Lei nº 11.101/05, #O juiz da falência é indissível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo#, sendo que #Todas as ações, inclusive as executadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.#Com relação aos #efeitos da decretação da falência sobre as obrigações do devedor# e a #ineficácia e revogação de atos praticados antes da falência#, vale consultar a Lei nº 11.101/05, especificamente em seus arts. 115/138. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Negro, 23 de setembro de 2008. Rodrigo Morilos. Juiz de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES DA EMPRESA FALIDA: Derivados da Legislação do Trabalho. R\$ 161.723,51 referentes a acordos feitos na Justiça do Trabalho de Mafra já incluída a verba honorária, sendo referente a 80 empregados; não havendo nenhum com valor acima do limite legal de 150 salários mínimos. R\$ 1.834,00 referente a acordos feitos na Justiça do Trabalho de Rio Negro já incluída a verba honorária referente a 4 empregados. Créditos com Garantia Real: Não há. Créditos Tributários: INSS, valor R\$ 120,44; ICMS, valor R\$ 36.765,95; Receita Federal# Simples; Créditos com privilégio especial. Os previstos no artigo 964 da Lei # 10.403/02: Não há. Outros definidos em leis civis e comerciais: Não há. Aquelas a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia. Não há. Créditos com privilégio geral. Os previstos no artigo 965 da Lei 10.406/02: Não há. Os previstos no art. 67 da Lei 1101/07: Não há. Os definidos em outras leis civis e comerciais: não há. Oscréditos quirografários. RS 71.000,00- credor - Caixa Econômica Federal, agência 0403 estabelecida à Praça Coronel Buarque nº 21, Rio Negro PR, referente a Proger. R\$ 29.000,00 # credor # Banco do Brasil, agência 2543 estabelecida à Rua Vicente Machado nº 447. Rio Negro PR, referente a saldo de Prager. R\$ 75.000,00 # credor # Bradesco agência nº 426-O Monsenhor Gelsi. estabelecida à Rua Monsenhor Celso s/nº:Curitiba PR, referente a saldo de Finame junto ao BNDS. R\$ 78.863,55, Celesc: estabelecida à av. Itamarati, nº 160, bairro Itacarobi, Florianópolis, Capital, CEP: 88034-9000, referente a conta de energia elétrica dos meses 03/04/05, 20/04 R\$ 26.303,75, 20/05 R\$ 22.400,56, 20/06 R \$30,59,24 . R\$ 1.73085 - Brasil Teicom, estabelecida à av Madre Boaventura, n ° 2.080 bairro Itacarobi. Florianópolis Capital- CEP 86035-900, referente a conta de duas linhas telefônicas. R\$ 8.40000 - Móveis Pretty S/A situada a rodovia Br 116, Km 202. Rio Negro PR, referente aos aluguelos dos meses de fevereiro, março, abril e maio da corrente. R\$ 79892,00 # credor # Banco Santander, agência 1291, estabelecida à Rua 15 de novembro nº124, Rio Negro PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo negativo de cheque especial.(valor para renegociação). R\$ 70.000,00 credor # Caixa Econômica Federal, agência 0403 estabelecida à Praça Coronel Buarque nº 210, Rio Negro PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo negativo de cheque especial.(valor para renegociação). R\$ 218.000,00 # credor # Banco do Brasil, agência 2543, estabelecida à Rua Vicente Machado nº 437, Rio Negro-PR, referente a títulos de nossa emissão, Conta garantida, Empréstimo de 13%salário.(valor para renegociação). R\$ 212.000,00# credor # Banco do Estado de Santa Catarina, agência 0016, situada a Rua Dr. Matthias Piechnik, Rio Negro-PR, referente a títulos de nossa emissão e saldo devedor de cheque especial, (valor para renegociação). R\$ 51.018,34 # credor # Prospecta S A, situada a Rua Emiliano Perneta nº 725, Curitiba-PR, referente a desconto de títulos de nossa responsabilidade. R\$ 8.562,00 # credor # Farol Fomento Mercantil Ltda. Localizada à Av Universitária, nº555. Criciuma-SC, referente a título de nossa emissão. R\$ 170.0000# credor Bradesco S/A, agência 426-0 Monsenhor Celso, localizada à Rua Monsenhor Celso, s/nº, Curitiba-PR, referente a saldo de renegociação de empréstimo. Débitos com títulos protestados. R\$ 3.575,00 # Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A, situada a Rua João Bettega nº 4.280, Curitiba-PR, referente a materiais de reposição. R\$ 553 50# Eletron Comercial Reymaster Ltda situada a Av Wenceslau Braz nº 3241, Portão. Curitiba PR, referente a material de manutenção. R\$ 65,00 - D#volts Com Ind de Resistências Elétricas Industriais Ltda situada BR 158 nº 1166 Campo Mourão PR, referente a material de reposição. R\$ 14,88 # Expresso Estrela Catarinense Ltda, situada a Rua Aleixo Alves de Souza 150, São José 50, referente a transporte. R\$ 1.511,46 # Comercial Mallon Ltda,situada a RD 116, Km 7, Mafra SC, referente a recaps pneus. R\$ - Olímpico Com e Manutenção de Equip. de Solda Uda, situada a Rua Hassib Jezzini 181 Curitiba PR, referente

Curitiba, 1 de Abril de 2009 - Edição nº 111

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná



R\$ 1.213,30. RENILDA AP SALDANHA # VALOR: R\$ 1.982,00 # ADVOGADO: R\$ 198,20 # TOTAL: R\$ 2.180,20. GEOVANA CRIST BARBOSA # VALOR: R\$ 2.280,00 # ADVOGADO: R\$ 228,00 # TOTAL: R\$ 2.508,00. MARIUSE ROCIO DA SILVA # VALOR: R\$ 3.227,00 # ADVOGADO: R\$ 322,70 # TOTAL: R\$ 3.549,70. KATIA T RAMOS GONSALV # VALOR: R\$ 1.058,00 # ADVOGADO: R\$ 105,80 # TOTAL: R\$ 1.166,80. ANA MARIA VALÉRIO # VALOR: R\$ 2.614,00 # ADVOGADO: R\$ 261,40 # TOTAL: R\$ 2.875,40. JURACI DE LIMA # VALOR: R\$ 1.368,00 # ADVOGADO: R\$ 136,80 # TOTAL: R\$ 1.504,80. VANESSA AP DA SILVA # VALOR: R\$ 1.440,00 # ADVOGADO: R\$ 144,00 # TOTAL: R\$ 1.584,00. MARLI AP DOS SANTOS # VALOR: R\$ 1.826,00 # ADVOGADO: R\$ 182,60 # TOTAL: R\$ 2.008,60. LOURDES DE LIMA # VALOR: R\$ 1.952,00 # ADVOGADO: R\$ 195,20 # TOTAL: R\$ 2.147,20. JULITA DE LIMA # VALOR: R\$ 1.656,00 # ADVOGADO: R\$ 165,60 # TOTAL: R\$ 1.821,60. MARILENE REICHARDT # VALOR: R\$ 2.180,00 # ADVOGADO: R\$ 218,00 # TOTAL: R\$ 2.398,00. MARIA ANTONIA DOS S FER # VALOR: R\$ 2.265,00 # ADVOGADO: R\$ 226,50 - TOTAL: R\$ 2.491,50. SOELI CELIA DE MELLO # VALOR: R\$ 2.026,00 # ADVOGADO: R\$ 202,60 # TOTAL: R\$ 2.228,60. SOELI BUENO PONTES # VALOR: R\$ 2.030,00 # ADVOGADO: R\$ 203,00 # TOTAL: R\$ 2.233,00. MARIA JOANA FERREIRA # VALOR: R\$ 1.815,00 # ADVOGADO: R\$ 181,50 # TOTAL: R\$ 1.996,50. SANTILHA B DOS ANJOS # VALOR: R\$ 1.257,00 # ADVOGADO: R\$ 125,70 # TOTAL: R\$ 1.382,70. VILMA F DE SOUZA # VALOR: R\$ 1.210,00 # ADVOGADO: R\$ 121,00 # TOTAL: R\$ 1.331,00. NILSA DE F DOS SANTOS # VALOR: R\$ 668,00 # ADVOGADO: R\$ 66,80 # TOTAL: R\$ 734,80. NILCE T DOS SANTOS # VALOR: R\$ 742,00 # ADVOGADO: R\$ 74,20 # TOTAL: R\$ 816,20. LOURDES SOARES DE SOUZA # VALOR: R\$ 2.410,00 # ADVOGADO: R\$ 241,00 # TOTAL: R\$ 2.651,00. ANA LUCIA L DE MIRANDA # VALOR: R\$ 2.176,00 # ADVOGADO: R\$ 217,60 # TOTAL: R\$ 2.393,60. FLORISTELA AP T SANTOS # VALOR: R\$ 1.130,00 # ADVOGADO: R\$ 113,00 # TOTAL: R\$ 1.243,00. SUELEN DOS SANTOS # VALOR: R\$ 380,00 # ADVOGADO: R\$ 38,00 # TOTAL: R\$ 418,00. MIRIANE CARLA STINGLIN # VALOR: R\$ 1.266,00 # ADVOGADO: R\$ 126,60 # TOTAL: R\$ 1.392,60. APARECIDA NOGUEIRA # VALOR: R\$ 2.550,00 # ADVOGADO: R\$ 255,00 # TOTAL: R\$ 2.805,00. SOLANGE NUNES SPOTH # VALOR: R\$ 1.760,00 # ADVOGADO: R\$ 176,00 # TOTAL: R\$ 1.936,00. JEFERSON TOBIAS CASTRO # VALOR: R\$ 2.188,00 # ADVOGADO: R\$ 218,80 # TOTAL: R\$ 2.406,80. TOTAL: R\$ 161.723,51. OBS: ACORDOS SEPARADOS: RIO NEGRO/PR. ROMEU GETULIO DE SA # VALOR R\$ 400,00 # ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. RENATO C A JUNIOR # VALOR: R\$ 400,00 - ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. JOÃO LUIZ FERNANDES # VALOR: R\$ 400,00 # ADVOGADO: R\$ 100,00 # TOTAL: R\$ 500,00. MARCIO DE ANDRADE # VALOR: R\$ 270,00 # ADVOGADO: R\$ 64,00 # TOTAL: R\$ 334,00. TOTAL: R\$ 1.834,00. OBS: FALTAM FAZER AUDIÊNCIA: CURITIBA/PR. DANILIO CORREIA DE FREITAS. MAINARA # REF AS MARMITAS. JOSÉ MARCELO RAMOS. ARNOLDO LOPES. OBS: DEPÓSITO EM JUIZO DE JANETE TEREZINHA FRAGUNDES # R\$ 4.756,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e demais credores mandou expedir o presente edital a ser publicado, afixado no lugar de costume e na porta da falida na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos 17 de Dezembro de 2008. Eu \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-  
CARLOS SCHLICHTING  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

ROLÂNDIA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: CARLOS ROBERTO FERREIRA, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, COM O PRAZO DE 60 DIAS. O MM. Juiz desta Vara pelo presente INTIMA o réu CARLOS ROBERTO FERREIRA, filho de Vitor Constantine Ferreira e de Verônica Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos nº 2007.97-7, de Ação Penal, onde foi condenado a pena de advertência sobre os efeitos das drogas, como inciso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06. O réu foi condenado ainda ao pagamento das custas processuais e determinado ás anotações e comunicações necessárias. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO RÉU MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 90 DIAS. PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. Eu-Escrivão que o datilografei e subscrevi. Rolândia, 17 de março de 2009.  
ALBERTO JOSE LUDOVICO  
Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE E FAMÍLIA

Editorial de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉ RIBEIRO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ.  
FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 183/08, de Ação de Guarda, em que é Requerente J.A.S.R. e Requerido A.R. e D.F.R., pelo presente CITA o pai biológico da criança, SR. ANDRÉ RIBEIRO, brasileiro, maior, estado civil ignorado, residente em lugar incerto e não sabido, para, manifestar sua concordância com o pedido, ou do contrário, no prazo de dez (10) dias (artigo 158 do Estatuto da Criança de Adolescente), contestar o pedido, indicando provas, juntando documentos e arrolando testemunhas, sob as penas e os efeitos da revélia. Ficando ciente de que, caso não seja contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (artigo 285 e 319 do CPC), e ainda de que, caso não tenha condições de constituir Advogado, poderá requerer em cartório que lhe seja nomeado dativo (artigo 159 do E.C.A.). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado, gratuitamente, por uma vez, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2009. Eu (Marianne Rodrigues Andrade), Auxiliar Administrativo, que digitei e assino. (a) MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO - JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Editorial Geral

(\*\*\*Assistência Judiciária Gratuíta\*\*\*)  
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE # FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS CRUZ.  
PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc,

F A Z S A B E R  
que perante este Juízo e cartório processam os termos dos autos nº 1054/2007 de Ação de Interdição, que é requerente Waldemar dos Santos Cruz, e requerido(a) Fernando Rodrigues dos Santos Cruz, tendo sido a lide julgada procedente, e decretada a Interdição do(a) requerido(a), sendo-lhe nomeado Curador o requerente WALDEMAR DOS SANTOS CRUZ, sendo a causa da Interdição : CID G 40.9+F73, sendo os limites da Curatela : a representação do curateleado por todos atos da vida civil. Assim, determinou a expedição deste edital a ser publicado pela imprensa na forma estabelecido no artigo 1184 do Código de Processo Civil.  
São José dos Pinhais, 25 de fevereiro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Carlos Lucio Zeni Guimarães), Escrivão que o digitei e subscrevi.  
Subscrição aut. pelo MM.Juiz - Portaria 01/88

Editorial de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE # JOÃO KANIA E S/M VERÔNICA RONDOSKI KANIA E DE CELSO CARLOS PELUSO E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Fábio Bergamin Capela, Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R